



**CAU/RJ**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro

## Convênio

**TERMO Nº 10/2019 - CAU/RJ**

### Referências:

**Edital 001/2018 de Seleção Pública de Projetos Culturais para Patrocínio pelo CAU/RJ.**

**PA-CAU/RJ: 2018-5-0365**

Nome do Projeto: **“A CIDADE DE PORTAS”**

**CONVÊNIO** que entre si celebram o **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO - CAU/RJ** e a **FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO**, conforme abaixo melhor se especifica:

Celebram o presente instrumento, de um lado, o **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO**, criado pela Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, com sede na Av. República do Chile, 230, 23º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 14.892.247/0001-74, a seguir denominado simplesmente **CAU/RJ** ou **CONCEDENTE**, representado, neste ato, por seu Presidente **JEFERSON ROSELO MOTA SALAZAR**, brasileiro, solteiro, arquiteto e urbanista, portador da Carteira de Identidade Profissional nº A125962, expedida pelo CAU, e do CPF nº 544.129.787-53 e, de outro lado, o **FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede na no Campus da UFRRJ, situado na BR465 Km7, Seropédica, RJ, CEP 23.897-035, inscrita no CNPJ sob o nº 0.606.606/0001-38, a seguir denominado simplesmente **CONVENENTE**, neste ato representado por seu Presidente **ARMANDO SALES**, portador da identidade nº29.260.727-2/DIC/RJ e CPF n. 164.050.567-91, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**



**1.1.** O presente CONVÊNIO foi elaborado a partir dos seguintes fundamentos legais:

I. Lei Federal nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, em especial o parágrafo primeiro do artigo 24, que reza que o CAU/BR e os CAU/UF têm como função orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de arquitetura e urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe em todo o território nacional, bem assim pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da arquitetura e do urbanismo; e artigo 34, inciso XVI que dispõe que compete aos CAU/UF firmar convênios com entidades públicas e privadas.

II. Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, e suas alterações, no que couber;

III. Lei 13.019/2014, e suas alterações, no que couber;

III. Edital 001/2018 de Seleção Pública de Projetos para Patrocínio pelo CAU/RJ, na modalidade de concessão de patrocínio por seleção, constante do processo administrativo nº 2018-5-0366, que faz parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:**

**2.1.** O presente CONVÊNIO tem por finalidade a concessão de patrocínio ao projeto intitulado “**A CIDADE DE PORTAS**” .

**Parágrafo primeiro:** O projeto consiste em um filme documentário, em longa-metragem, versando sobre a cidade como fronteira do pensamento de Nuno Portas, arquiteto e urbanista e professor universitário, mostrando suas várias faces profissionais.

**Parágrafo segundo:** O CONVENIENTE é responsável pela execução das ações necessárias à execução do objeto deste CONVÊNIO, não cabendo ao CAU/RJ atribuições operacionais como divulgação, mobilização de público, cessão de espaço e/ou infraestrutura para realizar o evento, viabilização de palestras ou coordenação de rodadas de negócios.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS METAS:**

**3.1.** O presente CONVÊNIO possui como meta disseminar informações, bem como promover o conhecimento, o fortalecimento, o aperfeiçoamento e a valorização do exercício da Arquitetura e Urbanismo.

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO:**

**4.1.** As etapas de execução do projeto serão fornecidas pelo CONVENIENTE, conforme disposto no item 17 do Anexo I, parte integrante deste convênio, especificadas da seguinte forma:

B

2



Atividade	Etapa Única	Mês/ano previsto para repasse	Mês/ano previsto para execução	Valor
Filme documentário em longa-metragem	Filmagem no Rio de Janeiro	Entre maio e junho de 2019	Entre maio e junho de 2019	R\$ 48.600,00

<b>TOTAL:</b>				<b>R\$ 48.600,00</b>
---------------	--	--	--	----------------------

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CAU/RJ:****5.1. Compete ao CAU/RJ:**

- I. Repassar ao CONVENENTE os recursos financeiros correspondentes à execução do objeto deste CONVÊNIO;
- II. Aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação de execução deste CONVÊNIO, mediante proposta do CONVENENTE, fundamentada em razões concretas que a justifiquem;
- III. Fornecer ao CONVENENTE as normas e instruções para prestação de contas dos recursos do CONVÊNIO;
- IV. Analisar e aprovar as prestações de contas parciais e final dos recursos aplicados na consecução do objeto deste CONVÊNIO, e decidir sobre a regularidade e a aprovação, ou não, da aplicação dos recursos transferidos;
- V. Supervisionar todas as etapas deste CONVÊNIO;
- VI. (Outros, de acordo com o Formulário de Solicitação de Projeto aprovado).

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE:****6.1. Compete ao CONVENENTE:**

- I. Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste CONVÊNIO, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;
- II. Apresentar, quando solicitado, ao CAU/RJ e aos órgãos de controle interno e externo, no término do CONVÊNIO ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, relatório pertinente à execução do CONVÊNIO,



assegurando livre acesso dos servidores aos processos e documentos, informações e locais de execução do objeto deste instrumento;

**III.** Assegurar livre acesso aos servidores do CAU/RJ e dos órgãos de controle interno e externo, aos documentos e registros contábeis para fins de execução do objeto deste CONVÊNIO;

**IV.** Apresentar relatórios de execução físico-financeira e efetuar prestação de contas parcial e final, com observância dos prazos a serem definidos pelo CAU/RJ;

**V.** Manter e movimentar os recursos na conta corrente bancária destinada a este CONVÊNIO, qual seja, **BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA 0729-3, CONTA CORRENTE 82174-8, CNPJ 01.606.606/0001-38.**

**VI.** Manter, durante toda a execução do convênio, a regularidade/validade das certidões e documentos exigidos para a assinatura do convênio, responsabilizando-se pela substituição imediata daqueles que se vencerem ou precisarem ser alterados.

**VII.** Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste instrumento;

**VIII.** (Outros, de acordo com o Formulário de Solicitação de Projeto aprovado).

**Parágrafo primeiro:** O CONVENIENTE tratará confidencialmente todos os documentos, dados e informações que lhe forem fornecidos em virtude do objeto deste CONVÊNIO. Qualquer divulgação e/ou reprodução, parcial ou integral, de qualquer informação privilegiada para fim diverso no estipulado neste CONVÊNIO, somente poderá ser efetuada mediante prévia autorização, por escrito, do CAU/RJ. A obrigação de sigilo ora estabelecida, permanecerá após o o término do presente instrumento.

**Parágrafo segundo:** Todos os materiais de divulgação deverão ser previamente aprovados pelo CAU/RJ, sendo expressamente vedada a modificação/alteração da marca e/ou do logotipo, bem como a utilização dos mesmos para outra finalidade que não a aqui estabelecida.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

**7.1.** Para a consecução do objeto previsto na cláusula segunda deste CONVÊNIO, os recursos estimados para o total do projeto são de R\$ 437.400,00 (quatrocentos e trinta e sete mil e quatrocentos reais), sendo que o valor de repasse pelo CAU/RJ de R\$ 48.600,00 (quarenta e oito mil e seiscentos reais), a serem liberados numa única parcela de acordo com o cronograma físico-financeiro previsto na Cláusula Quarta deste CONVÊNIO, e custeados pelo CAU/RJ, conforme dotação orçamentária discriminada abaixo:

Nº 6.2.2.1.1.01.07.02.003

Natureza da Despesa: Convênio Institucional

**Parágrafo primeiro.** O custo total previsto para a realização das ações objeto deste CONVÊNIO poderá sofrer alterações por meio de termos aditivos, na

4



hipótese de ajustes no escopo dos trabalhos em decorrência de fatos supervenientes, ou redefinição de metas, a critério e segundo a conveniência da Administração Pública, se necessário para o atendimento do interesse público pretendido nesse instrumento, observado o limite a ser patrocinado e mediante expressa justificativa. Neste caso, a alteração deverá ser previamente acordada entre os partícipes, e autorizada pelo Presidente do CAU/RJ.

**CLÁUSULA OITAVA – DO REPASSE DOS RECURSOS:**

**8.1.** A liberação de recursos de patrocínio está condicionada ao cumprimento das cláusulas estipuladas.

**8.2.** O repasse dos recursos do CAU/RJ destinados à execução do objeto deste CONVÊNIO será liberada conforme cronograma físico-financeiro previsto na Cláusula Quarta deste CONVÊNIO, a crédito de conta específica em nome do CONVENENTE e vinculada ao presente instrumento, devendo os saques serem somente para pagamento de despesas previstas no Formulário de Solicitação de Patrocínio e documentos pertinentes, constantes do processo administrativo.

**8.3.** Na hipótese de haver repasses a serem efetuados mediante mais de uma parcela, as parcelas subsequentes serão repassadas de acordo com a comprovação do cumprimento das contrapartidas e etapas do projeto, desde que haja a aprovação da prestação de contas parcial.

**8.3.1.** Na hipótese de ocorrer irregularidade na documentação exigida para a assinatura do CONVÊNIO (item 9 do Edital 01/2018) ou no curso da vigência do Convênio, o repasse financeiro ficará sobrestado até que sejam sanados os vícios identificados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da solicitação de regularização.

**Parágrafo primeiro.** Ocorrendo irregularidades na execução deste CONVÊNIO, o CAU/RJ se obriga a notificar de imediato o CONVENENTE, a fim de proceder ao saneamento requerido ou cumprir a obrigação, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias, em especial, nos casos a seguir especificados:

I. Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Convênio, ou inadimplemento do Proponente com relação às outras cláusulas conveniais básicas;

II. Quando descumpridas pelo CONVENENTE quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas no Convênio;

III. Não apresentação de Prestação de Contas parcial (no prazo máximo de 30 dias anteriormente a data prevista para o repasse subsequente) ou final (no prazo de 20 dias após o término da vigência do Convênio).

**Parágrafo segundo.** Findo o prazo da notificação de que trata o parágrafo anterior, sem que as irregularidades tenham sido sanadas, o CONVÊNIO será rescindido e instaurada a competente Tomada de Contas Especial do responsável, conforme normas e procedimentos específicos, salvo prorrogação



do prazo, autorizada pelo CAU/RJ, mediante apresentação de justificativa fundamentada pelo CONVENENTE.

**8.4.** Os recursos de patrocínio do CAU/RJ não podem ser destinados à aquisição de bens de uso permanente/reformas em instalações do proponente, nem destinados ao pagamento de despesas com deslocamento urbano (taxi, ônibus, metrô e afins), tampouco, ao pagamento de despesas bancárias.

#### **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA:**

**9.1.** O presente CONVÊNIO vigorará por prazo determinado, com vigência desde a data da sua assinatura até o dia **30 de julho de 2019**.

**Parágrafo único.** O prazo de vigência não limita as responsabilidades pré e pós-contratuais das partes, nos termos da legislação civil.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS:**

**10.1.** A celebração de contrato de qualquer natureza entre o CONVENENTE e terceiros, para a execução de serviços vinculados ao objeto deste CONVÊNIO, não acarretará a responsabilidade direta, solidária ou subsidiária do CAU/RJ, bem como não constituirá vínculo funcional ou empregatício, ou a responsabilidade pelo pagamento de encargos civis, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, assistenciais ou outros de qualquer natureza.

**Parágrafo único.** Diante de eventual condenação judicial do CAU/RJ, seja de forma direta, solidária ou subsidiária, decorrente das contratações efetivadas pelo CONVENENTE para a execução de serviços vinculados ao objeto deste CONVÊNIO, o CONVENENTE fica obrigado a restituir integralmente o CAU/RJ no montante desembolsado a este título, devidamente corrigido monetariamente e com juros legais, inclusive em eventuais despesas processuais e honorários advocatícios.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PROIBIÇÕES:**

**11.1.** É vedada a inclusão, tolerância ou admissão, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente, de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam:

I. Alterar o objeto deste CONVÊNIO, exceto no caso de ampliação da execução do pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do seu objeto;

II. Utilização dos recursos repassados por força deste CONVÊNIO, em finalidade diversa do objeto e da forma estabelecida no Formulário de Solicitação de Patrocínio, ainda que em caráter de emergência;

III. Realização de despesas em data posterior à vigência deste instrumento,

8 13 6



salvo se expressamente autorizada pelo CAU/RJ e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do CONVÊNIO;

**IV.** Realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos, exceto no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONVENENTE, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado, ou nas hipóteses constantes de legislação específica;

**V.** Realização de despesas com publicidade, salvo as que atendam cumulativamente às seguintes exigências:

- a) Sejam de caráter educativo, informativo ou de orientação social;
- b) Das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;
- c) Que constem claramente no Formulário de Solicitação de Patrocínio;
- d) Que tenham caráter acessório ao objeto principal do CONVÊNIO.

**Parágrafo único.** É vedado ao CONVENENTE, ainda, interromper, a qualquer título, o cumprimento das obrigações previstas no Formulário de Solicitação de Patrocínio, sendo inteiramente responsável pela continuidade dos serviços cuja execução lhe tenha sido atribuída de forma direta ou indireta.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CONTROLE, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:**

**12.1.** É prerrogativa do CAU/RJ exercer o controle e a fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e o acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste instrumento, bem como assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

**Parágrafo único.** O CONVENENTE franqueará livre acesso aos servidores do sistema de controle interno e externo, ou outra autoridade delegada, devidamente identificada, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este CONVÊNIO, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:**

**13.1.** A Prestação de Contas Final dos recursos financeiros transferidos pelo CAU/RJ e os de eventuais rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, será apresentada pelo CONVENENTE em até 20 (vinte) dias corridos após o término da vigência deste instrumento, sendo constituída das seguintes peças:

- I. Ofício da entidade encaminhando a prestação de contas ao CAU/RJ;
- II. Relatório circunstanciado comprovando o cumprimento do objeto deste

**CONVÊNIO;****III.** Relatório de Execução Físico-Financeira;**IV.** Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência e os eventuais rendimentos auferidos com a aplicação dos recursos no mercado financeiro, e os saldos;**V.** Relação de pagamentos efetuados;**VI.** Relação de bens, discriminando quais os adquiridos, produzidos ou constituídos com recursos transferidos pelo CAU/RJ, se for o caso;**VII.** Extrato bancário específico do período de recebimento dos recursos até o último pagamento efetuado, contendo toda a movimentação dos recursos e conciliação bancária;**VIII.** Comprovante de recolhimento do saldo bancário, se for o caso;**IX.** Comprovações de execução das contrapartidas.

**Parágrafo único.** Em caso de descumprimento do prazo acima estabelecido, o ordenador de despesa promoverá a instauração de tomada de contas do responsável e o registro do fato no cadastro próprio.

**13.2.** Ao término de cada etapa o CONVENIENTE deverá apresentar a respectiva prestação de contas parcial, sendo constituída das mesmas peças elencadas no item 13.1.

**13.3.** A prestação de contas parcial deve ser apresentada pelo CONVENIENTE no prazo máximo de 30 dias anteriores à data prevista para o repasse subsequente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DOCUMENTOS DE DESPESA:**

**14.1.** As despesas serão comprovadas mediante os originais dos documentos ou equivalentes, através de recibos ou notas fiscais, observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente, em especial a trabalhista, previdenciária e tributária.

**Parágrafo único.** Os comprovantes originais das despesas serão mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados a partir da data de aprovação da prestação de contas pelo Tribunal de Contas da União (TCU), com exceção dos comprovantes de pagamento de débitos de natureza trabalhista e previdenciária, que devem observar a legislação específica.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS:**

**15.1.** Quando da conclusão do Objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste instrumento, o CONVENIENTE, no prazo improrrogável de 30

13

8





(trinta) dias corridos, contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, é obrigado a recolher à conta do CAU/RJ:

I. O eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, inclusive os rendimentos de aplicação financeira, mesmo que tenham sido repassados parcialmente, informando o número e a data do CONVÊNIO;

II. O valor total transferido, atualizado monetariamente, pelo IPCA-e ou qualquer outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

- a) Inexecução do Objeto da avença;
- b) Não apresentação, no prazo exigido, da prestação de contas final ou, eventualmente, quando exigida, a prestação de contas parcial; e
- c) Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste CONVÊNIO.

III. O valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnadas, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais;

IV. O valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não for comprovado o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação;

V. Os recursos de patrocínio do CAU/RJ utilizados para a aquisição de bens de uso permanente ou reformas em instalações; e

VI. Caso o projeto seja executado por um valor menor do que aquele apresentado no Formulário de Solicitação de Patrocínio, e a cota patrocinada fique maior do que 50% do valor total do Projeto, a diferença deverá ser devolvida ao CAU/RJ.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RENÚNCIA:**

**16.1.** Na ocorrência de qualquer fato que demonstre, comprovadamente, o comprometimento do objeto do presente CONVÊNIO, as partes poderão, a qualquer tempo, denunciá-lo, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, ressalvado o cumprimento das obrigações assumidas, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

**Parágrafo único.** Constitui motivo para denúncia do presente CONVÊNIO o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou de condições estabelecidas nos termos aditivos que poderão ser firmados.

  9 



**CAU/RJ**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GESTÃO:**

17.1. O acompanhamento e a fiscalização do cumprimento das condições estabelecidas no presente CONVÊNIO ficarão a cargo dos respectivos representantes das partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:**

18.1. O foro da capital do Estado do Rio de Janeiro (Justiça Federal) é o competente para dirimir questões oriundas deste CONVÊNIO.

E, por estarem, assim, justos e acordados, firmam o presente CONVÊNIO em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas identificadas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais em juízo e fora dele.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2019.

  
**CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO –  
CAU/RJ**

Jeferson Roselo Mota Salazar  
Presidente

  
**FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA DA  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO**

Armando Sales  
Presidente

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:



**CAU/RJ**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro

P.A. nº 2018-5-0365 – CAU/RJ

TERMO ADITIVO Nº 01 – CAU/RJ

**TERMO ADITIVO Nº 01** ao **CONVÊNIO** firmado entre o **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO - CAU/RJ** e a **FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO**, conforme abaixo melhor se especifica:

Celebram o presente instrumento, de um lado, o **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO**, criado pela Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, com sede na Avenida República do Chile, nº 230, 23º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 14.892.247/0001-74, a seguir denominado simplesmente **CAU/RJ**, representado, neste ato, por seu Presidente **JEFERSON ROSELO MOTA SALAZAR**, brasileiro, solteiro, arquiteto e urbanista, portador da Carteira de Identidade Profissional nº A125962, expedida pelo CAU, e do CPF nº 544.129.787-53, de outro lado, a **FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede na no Campus da UFRRJ, situado na BR465 Km7, Seropédica, RJ, CEP 23.897-035, inscrita no CNPJ sob o nº 0.606.606/0001-38, a seguir denominada simplesmente **CONVENENTE**, neste ato representado por seu Presidente **ARMANDO SALES**, portador da identidade nº 29.260.727-2/DIC/RJ e CPF n. 164.050.567-91, resolvem firmar o presente **TERMO ADITIVO** em epígrafe, mediante as cláusula e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1. O presente Termo Aditivo tem por finalidade alterar as etapas de execução e a vigência do Convênio originário, conforme justificativa apresentada nos autos do P.A. nº 2018-5-0365 – CAU/RJ.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO:**

2.1. Alteram-se as etapas de execução do projeto, especificadas da seguinte forma:

Atividade	Etapa Única	Mês/ano previsto para repasse	Mês/ano previsto para execução	Valor
-----------	-------------	-------------------------------	--------------------------------	-------

Av. República do Chile, 230, 23º andar  
Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20031-170  
Tel: (21) 3916-3925

**CAU/RJ**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro

Filme documentário em longa-metragem	Filmagem no Rio de Janeiro	Realizado em maio de 2019	Entre maio de 2019 e março de 2020	R\$ 48.600,00
<b>TOTAL:</b>				R\$ <b>48.600,00</b>

**CLÁUSULA TERCEIRA – ALTERAÇÃO DA VIGÊNCIA:**

3.1. Altera-se a data de término da vigência do Convênio celebrado em 29 de abril de 2019, que findará em 29 de abril de 2020.


**CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO:**

4.1. Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições do convênio celebrado em 29 de abril de 2019, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Termo Aditivo.


E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste Termo Aditivo, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 2019.

**Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro – CAU/RJ**

  
Jeferson Roselo Mota Salazar  
Presidente

**Fundação de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro**

  
Armando Sales  
Presidente

Armando Sales  
FAPUR / Presidente  
CPF: 164.050.567-91

Testemunhas:

Nome: *Livia de Oliveira Nunes de Andrade*  
CPF: *113.658.487-03*

Nome:  
CPF:

Av. República do Chile, 230, 23º andar  
Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20031-170  
Tel: (21) 3916-3925